



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **PRIMEIRO TERMO CIRCUNSTANCIADO – RP 3075/2019**

Trata-se do contrato de emissão de certificados digitais, firmado em 11-4-2019 com a empresa SOLUTI – Soluções em Negócios Inteligentes S/A, cuja vigência contratual de 12 (doze) meses expirou em 11-4-2020.

Por meio da Informação SETIC nº 22/2020, juntada ao marcador nº 132, a Fiscal Técnica do contrato comunica que houve emissões de certificados digitais mesmo após o término da vigência do contrato, embora solicitadas tempestivamente pelo Contratante.

Considerando que os serviços que constam nos relatórios de marcadores nºs 128 (abril/2020 – para o servidor FABIO ANDRE BERTUOL) e 129 (maio/2020) foram realizados após o encerramento do contrato, o termo circunstanciado de reconhecimento de dívida é o instrumento idôneo para regulamentar a situação que se apresenta.

Posto isso, fica reconhecido o direito da empresa SOLUTI – Soluções em Negócios Inteligentes S/A, inscrita no CNPJ sob nº 09.461.647/0001-95, à percepção de R\$ 38,32 (trinta e oito reais e trinta e dois centavos), referentes às notas fiscais nºs 434035 (exclusivamente para a parcela do servidor FABIO ANDRE BERTUOL) e 433762 (integralmente).

Florianópolis, 20 de julho de 2020.

**Maria de Lourdes Leiria**  
**Desembargadora do Trabalho-Presidente,**  
**TRT da 12ª Região**

Termo circunstanciado/19RP3075a\_certificação digital\_SOLUTI\_SCDF



Documento 141 do PROAD 3075/2019. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.PKMP.QWQQ:  
<https://www.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>